

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO CREF14/GO - TO Nº 087/2020

Dispõe sobre a atuação do Profissional de Educação Física de forma virtual e através das redes sociais no âmbito do território de competência do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a Lei 9.696/98, que estabeleceu que compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas de atividades físicas e do desporto;

CONSIDERANDO o Código de Ética do Profissionais de Educação Física que estabeleceu as obrigações e responsabilidades dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o Profissional de Educação Física é profissional da área de saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Profissional de Educação Física foram reconhecidas como atividades essenciais, conforme Decreto Presidencial N.º 10.282/2020.

CONSIDERANDO que a atuação Profissional dos Profissionais de Educação Física enquanto profissional da área da saúde é voltada a assistência à saúde;



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO que a atuação do Profissional de Educação Física nas redes sociais se refere a matéria ainda não normatizada pelo CONFEF;

CONSIDERANDO que a atividade física deve ser realizada com orientação de um profissional bacharel em Educação Física;

CONSIDERANDO que o CREF14 GO/TO possui como atribuição principal a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Educação Física inscritos em sua área de jurisdição, no sentido de proporcionar maior saúde e segurança à sociedade que se beneficiará dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e III, do Estatuto do CREF14/GO-TO; e, finalmente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 25 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a atuação profissional do Profissional de Educação Física, pessoa física/Pessoa Jurídica e estabelecer os parâmetros para o uso profissional das redes sociais pelos Profissionais de Educação Física, de modo a compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com os deveres e interesses inerentes aos Profissionais de Educação Física.

Art. 2º - O uso das redes sociais pelos Profissionais de Educação Física deve observar os preceitos da Lei nº 9.696/98, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, do Estatuto do CREF14/GO-TO e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Consideram-se rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 3º - Apenas o Profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO, possui habilitação e autorização legal para prescrever exercícios físicos e prestar serviços de



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



orientação, auditoria, consultoria e assessoria nas áreas de atividades físicas e do desporto nos estados de Goiás e Tocantins através das redes sociais.

- **Art. 4º** Para utilizar as redes sociais como instrumento de trabalho, seja para a auto divulgação da atuação profissional, seja para a efetiva prestação dos serviços na forma do art. 3º desta Resolução deverá o Profissional de Educação Física:
- I Informar seu nome completo, número de registro no CREF14, e endereço eletrônico ou número de telefone profissional;

Parágrafo Único A ausência de identificação adequada nas redes sociais por parte do Profissional de Educação Física ensejará notificação por parte do CREF14 GO/TO no sentido de orientar o Profissional de Educação Física a se adequar aos termos desta Resolução, pelo que após o recebimento da notificação terá o Profissional de Educação Física a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para se adequar, apresentando junto ao CREF14 GO/TO documentos que comprovam a correção das irregularidades apontadas, sob pena de após ultrapassado o mencionado prazo incorrer em penalidade fiscal referente a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

- **Art. 5º** O Profissional de Educação Física ao promover publicidade de seus serviços nas redes sociais ou por quaisquer meios, individual ou coletivamente:
- I Informará seu nome completo, número de registro no CREF14 e endereço eletrônico;
- II Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- III Divulgará somente informações sobre atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela Profissão;
- IV Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- V Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- VI Não proporá atividade que seja atribuição de outra categoria profissional.

Parágrafo Único: A atuação do profissional de Educação Física que infringir as normas capituladas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo ensejará, após envio da notificação



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



prevista no parágrafo único do art. 4°, abertura de processo ético disciplinar, junto a Comissão de Ética Profissional com possibilidade de aplicação de penalidade.

- **Art. 6º** A atuação profissional à distância, através das redes sociais nas modalidades de teleconsulta, teleaula, teletreinamento, teleconsultoria e análise de metadados no âmbito do território de jurisdição do CREF14 GO/TO é prerrogativa dos profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF14/GO-TO.
- § 1º A teleaula ou teletreinamento somente poderá ser adotado após teleconsulta realizada entre o Profissional de Educação Física e o aluno, com necessária realização de anamnese, uma vez que a teleaula ou o teletreinamento consiste na prescrição e no acompanhamento do exercício físico, de forma síncrona, à distância, através de ferramenta digital de áudio e vídeo, através da qual o Profissional de Educação Física orienta e acompanha atividade física e analisa os metadados dos equipamentos eletrônicos do aluno.
- § 2º A teleconsultoria consiste na comunicação registrada à distância em tempo real ou não realizada por Profissional de Educação Física, fundamentada em evidências científicas e em protocolos previamente existentes, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas a atividades físicas e desportivas.
- § 3º A análise de metadados consiste na avaliação de forma virtual em tempo não real pelo Profissional de Educação Física, à distância, através de ferramentas eletrônicas de transmissão de dados, dos dados eletrônicos colhidos por equipamentos de monitoramento do aluno, quando possível, visando a adequação da prescrição do exercício e análise dos objetivos.
- **Art. 7º -** Para utilizar as redes sociais como instrumento de trabalho, seja para a auto divulgação da atuação profissional, seja para a efetiva prestação dos serviços na forma do art. 1º desta Resolução deverá o Profissional de Educação Física se identificar em sua bio indicando o nome e ao menos um sobrenome, número de registro profissional junto ao CREF14 GO/TO e endereço eletrônico ou número de telefone profissional.

Parágrafo Único – A ausência de identificação adequada nas redes sociais por parte do Profissional de Educação Física ensejará notificação por parte do CREF14 GO/TO no



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



sentido de orientar o Profissional de Educação Física a se adequar a nova norma legal, pelo que após a notificação terá o Profissional de Educação Física a concessão de prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequar, mediante comprovação junto ao Departamento de Fiscalização do CREF14 GO/TO, sob pena de após ultrapassado o mencionado prazo incorrer em penalidade fiscal referente a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

Art. 8º - Na prestação dos serviços não presenciais, o Profissional de Educação Física se obriga a manter prontuário dos atendimentos de cada aluno, contendo no mínimo:

- a) Data, forma e modalidade de atendimento;
- b) Anamnese;
- c) PAR-Q;
- d) Objetivos;
- e) Atividade Prescrita;
- f) Metadados Recebidos;

Parágrafo Único: Na prestação de serviços à distancia os Profissionais de Educação Física estão sujeitos e obrigados a observar todos os preceitos da Lei nº 9.696/98, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, do Estatuto do CREF14/GO-TO e o disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Os serviços prestados à distância pelos Profissionais de Educação Física deverão respeitar as limitações tecnológicas, os materiais e meios adequados à prática da atividade física, assim como obedecer as normas de segurança de guarda, manuseio e transmissão de dados garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

- **Art. 10 -** O CREF 14 GO/TO poderá realizar fiscalizações eletrônicas visando verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução e demais normas do Sistema CONFEF/CREF, podendo inclusive solicitar dados e documentos.
- **Art. 11 -** A fiscalização da atuação profissional dos profissionais de Educação Física nas redes sociais, será promovida pelo Departamento de Fiscalização através de conta ou perfil criado especificamente para este fim.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 12 - Ao receber denúncia por e-mail de com provas e prints da atuação virtual irregular por parte de qualquer inscrito, não inscrito e/ou órgão público ou privado, deverá o DOF inicialmente identificar se o denunciado se refere a Profissional de Educação Física devidamente inscrito no CREF14 GO/TO, e, caso não seja, deverá encaminhar a denúncia devidamente instruída com provas para o Departamento Jurídico do CREF14 GO/TO promover as medidas legais cabíveis.

§ 1° - Ao identificar a atuação profissional em desacordo com as normas instituídas através da presente Resolução, em uma das áreas próprias dos Profissionais de Educação Física e do Desporto nas redes sociais, deverá o Agente de Fiscalização do CREF14/GO-TO verificar o cumprimento do disposto no art. 4° e no art. 5° desta Resolução:

I – Caso identificado que o Profissional de Educação Física ao utilizar as redes sociais como instrumento de trabalho, seja para a auto divulgação da atuação profissional, seja para a efetiva prestação de serviços nas áreas da atividade física e do desporto, não informa seu nome completo, número de registro no CREF14 e endereço eletrônico ou número de telefone profissional, deverá o Fiscal do CREF14/GO-TO promover a notificação do fiscalizado pelos meios de contato disponibilizados na rede social, para que o profissional fiscalizado apresente informações pessoais ao CREF14/GO-TO, tais como nome completo, número de registro no CREF14, endereço eletrônico ou número de telefone profissional, e, adeque-se aos termos do art. 4º desta Resolução, sendo que após notificado terá o Profissional de Educação Física a concessão de prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação, sem qualquer penalidade, porém, se após ultrapassado o mencionado fiscalizado não corrigir a irregularidade na atuação virtual e/ou incorrer em nova infração à presente Resolução, será notificado para responder a auto de infração, sendo que após ultrapassado o contraditório e a ampla defesa, poderá incorrer em penalidade fiscal referente a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

II – Caso identificado pelo fiscal do CREF14/GO-TO que a atuação profissional por parte do profissional de Educação Física nas redes sociais, cumpre com o disposto no art. 4º desta Resolução, mas infringe as normas constantes dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 5º desta mesma Resolução, deverá o Fiscal do CREF14/GO-TO encaminhar denuncia



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



instruída com informações pessoais do profissional, além de documentos e imagens que comprovem o descumprimento das normas constantes dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 5º desta Resolução, para a Comissão de Ética Profissional para a instauração de Processo Ético Disciplinar.

III – Caso identificado que a atuação profissional nas áreas próprias dos profissionais de Educação Física e do Desporto nas redes sociais, é realizada por pessoa não habilitada ao exercício profissional, deverá o Fiscal do CREF14/GO-TO promover o registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO do fiscalizado em face da prática do crime de exercício ilegal da profissão nos termos do art. 13 desta Resolução.

Art. 13 - Caracteriza exercício ilegal da profissão, mesmo em ambiente virtual, a orientação/prescrição de atividade física e desportiva por pessoa não inscrita no CREF14 GO/TO ou no Sistema CONFEF/CREF, constituindo contravenção penal tipificando no art. 47 do Decreto L ei N.º 3688, de 03 de outubro de 1941, podendo qualquer pessoa física denunciar a prática ilícita às autoridades policiais e também junto ao CREF14 GO/TO.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira Presidente CREF 000698-G/GO